



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO CSRRFRJ/MF Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Especifica a divulgação das decisões do Conselho, por meio de extrato de decisões e ata de julgamento.

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CSRRF-RJ), no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 28 do Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho publicará Extrato de Decisões após cada reunião, ordinária ou extraordinária, que conterá:

I – número do processo SEI;

II – a proclamação do resultado da decisão tomada pelo Conselho;

III - o registro de que a decisão foi por unanimidade ou maioria e, no caso da segunda hipótese, quais Conselheiros restaram vencidos, e o Conselheiro prolator do voto condutor.

§1º O Extrato de Decisões será publicado no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI/ME em até 48 horas úteis após o final da reunião do Conselho.

Art. 2º A ata de julgamento conterá os registros da reunião, os resultados dos julgamentos e demais decisões do Conselho.

§1º O conteúdo da ata será disponibilizado aos Conselheiros no sistema eletrônico do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro no prazo de até vinte dias, contado da data de realização da sessão.

§3º A ata será aprovada na reunião ordinária seguinte à realização da sessão.

§4º Cabe pedido de retificação em cinco dias úteis.

§5º A ata, depois de aprovada, será assinada pelos Conselheiros e publicada em até cinco dias úteis após a assinatura, para ampla divulgação no sítio eletrônico do Conselho, por meio do Boletim de Serviço Eletrônico do SEI/ME.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente do Conselho - Representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

Conselheiro Representante do TCU

Documento assinado eletronicamente

LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA

Conselheira Suplente - Representante do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 01/03/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 01/03/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Figueiredo da Silva, Conselheiro(a) Suplente**, em 02/03/2023, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31989170** e o código CRC **DF6E9283**.

Referência: Processo nº 12105.100226/2023-15.

SEI nº 31989170